



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus.

Associação Comunitária Amandla de Inhambane.

Associação dos Camponeses do Bairro Baixa.

Associação EKURO.

Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amuda Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angelina Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARBAT Logística & Serviços, Limitada.

Camaga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Jardins da Regaleira, Limitada.

Chibata Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cirumed, Limitada.

Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Salmo 37v.5, EI.

Grupo Siga, Limitada.

I Think e Prestação de Serviços, Limitada.

Joseph Multi Serviços & Transporte Logística, Limitada.

Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LogExpress - Logística & Serviços, Limitada.

Lugela Agro Comercial, Transporte e Prestação de Serviços, Limitada.

Master Medical Clinic, Limitada.

Mini Mercado, Limitada.

Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novac Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Embomdeiro 1977 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade.

Rakel Rent House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RR Engineering Construction Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rubiar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

2on Consultores & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico de OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o precesso verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notário

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registro Civil, é concedida autorização aos senhores Ikechukwu Raymod Ifionu e Gift Onyinye Ifionu, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Albright Chimaobim Ifionu para passar a usar o nome completo de Albright Chimaobim Ikechukwu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Maio de 2022. — Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Comunitária Amandla de Inhambane, abreviadamente designada (ACAI), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunitária Amandla de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 14 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses do Bairro Baixa, abreviadamente designada por (ACB), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante ao seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Camponeses do Bairro Baixa, abreviadamente designada por (ACB), com sede na comunidade de Baixa, localidade sede, posto administrativo de Gilé Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de de Gilé, 23 de Dezembro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquize*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 26 de Outubro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Montepuez

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de uma associação civil de Nacuca, requereu ao Posto de Mirate o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização civil que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma vez, são seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente a Associação EKURO.

Governo do Distrito de Montepuez, 10 de Dezembro de 2013. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da associação com a denominação Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus, com sede na cidade de Mocuba, Paroquia da Rainha Santa Isabel, província da Zambézia, matriculada no dia 6 de Maio de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101750523 cujo teor é o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação é denominada Centro de Acolhimento Menino Jesus, pois, é uma institui-

ção de carácter social e religiosa, considerada pessoa colectiva de direito privado, doptada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus, tem a sua sede no distrito de Mocuba, concretamente na cidade de Mocuba, Paroquia da Rainha Santa Isabel-Mocuba; caso as circunstâncias exijam poderá transferir ou abrir delegações em qualquer ponto da província da Zambézia, por deliberação dos órgãos sócias.

Dois) A Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus é de âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Objectivo geral:

Constitui objectivo principal da Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus dar assistência e protecção as crianças desprovidas de ambiente familiar, desfavorecidas, órfãs e vulnerável que pelo facto sejam propensas à marginalização.

Dois) São objectivos específicos:

- a) Proporcionar conhecimentos e ensinamentos à criança, dando acesso a educação escolar, de forma assegurar o desenvolvimento integral e harmonioso;
- b) Defender e respeitar os direitos da criança com incidência para aquelas cuja violação atenta contra a sua vida, a sua integridade física e psíquica ou contra a sua dignidade humana;
- c) Garantir alimentação condigna, segurança e higiene pessoal.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos)

Constituem órgãos de gestão da Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus, os seguintes órgãos:

- a) A Direcção do Centro de Acolhimento;
- b) Conselho Técnico;
- c) Órgão de consulta, constituído pelos pais e encarregados de educação.

ARTIGO CINCO

(Natureza, funcionamento e competências)

Um) A Direcção do Centro de Acolhimento é composto pelo director, coordenador, administrador e um responsável pedagógico.

Dois) Compete a Direcção:

- a) Representar o Centro de Acolhimento;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- c) Orientar, coordenar e dinamizar as actividades do Centro de Acolhimento;
- d) Incentivar a participação das famílias nas actividades do Centro de Acolhimento;
- e) Promover o aperfeiçoamento técnico e profissional do pessoal em serviço;
- f) Aprovar o plano anual de actividades;
- g) Garantir que a metodologia usada seja cumprida.

ARTIGO SEIS

(Natureza, funcionamento e competências)

Um) O conselho técnico é composto pelo director, responsável pedagógico e professores.

Dois) O Conselho Técnico reúne-se periodicamente nos termos fixados no regulamento interno da instituição.

Três) Compete ao Conselho Técnico:

- a) Propor acções visando a participação das famílias nas actividades do Centro de Acolhimento e a integração deste na comunidade;
- b) Analisar e propor medidas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal;
- c) Definir as metodologias e propor plano de actividades.

Quatro) Os pais podem emitir pareceres de carácter não vinculativo a gestão do Centro.

ARTIGO SETE

(Fundos)

Compete ao director a angariação de fundos no exterior e no interior dos pais, coadjuvado com o sector da administração e finanças que promoverá iniciativas de obtenção de fundos necessários para o Centro.

ARTIGO OITO

(Fontes)

Constituem fontes de receita do Centro de Acolhimento:

- a) Donativos provenientes de individualidades, associações nacionais e internacionais e outras que oficialmente possa financiar ou doar ao Centro;
- b) Ajudas de comunidades e pessoas de boa vontade;
- c) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais e alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados quando as circunstâncias ponderosas o justificarem, mediante deliberação dos órgãos da associação devidamente constituída para o efeito.

ARTIGO DEZ

(Exercício)

Um) O exercício anual do Centro coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO ONZE

(Extinção)

Um) O Centro extingue nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção do Centro, todo património e os respectivos bens passarão a ser geridos pelos membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação dos órgãos da Associação Centro de Acolhimento Menino Jesus.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses do Bairro Baixa – ABC

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação dos Camponeses do Bairro Baixa – ABC, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede no bairro Baixa, comunidade de Baixa, localidade de distrito de sede Gile, província da Zambézia matriculada no dia 14 de Abril de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101739139, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses do Bairro Baixa, abreviadamente designada por ACB que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede no bairro Baixa, comunidade de Baixa, localidade de sede distrito de Gile, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação dos Camponeses do Bairro Baixa, abreviadamente designada por ACB é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Camponeses do Bairro Baixa, ACB, os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio económicas, ambiental e culturais os membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorara os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração, agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrária;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;

- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeira de valor considerando como cultura de rendimentos das famílias e associados;
- h) Facilitar assistência e apoio (técnico, financeiro e material), para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas nos seios dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com amissão, visão da associação, com a data do despacho n.º 708/2021;
- j) Promover acções de formação capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em materiais de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valores dos produtos agrícolas e gestão integradas de recursos naturais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Associação dos Camponeses do Bairro Baixa, ACB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Associação Geral tomada em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário da associação.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

- a) Ir a ser desenvolvidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se à, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos das omissões observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável e regulamento interno da associação.

Quelimane, 14 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação EKURO de Nacuca

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 10 de Dezembro de 2013 do Chefe do Posto Administrativo de Mirate, Cornélio Moisés Nambachira, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida Associação denominada Associação EKURO de Nacuca, com sede Aldeia de Nacuca, localidade de Mararange, posto administrativo de Mirate, distrito de Montepuez, com os seguintes membros: Riquito Simão - Presidente da Associação, Basílio Pinasse - Tesoureiro, Amade Issa - Presidente da Mesa Assembleia, Jovenaldo Hilário Alano - Fiscal, Feliciano António Gicarange

- Secretário, Carlos Adamo - Membro, Mário Rajabo - Membro, Alexandre Goisaia - Membro, Camilo Gelose-Membro, Zinho José Guilane - Membro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)

Um) A Associação recebe a denominação de Associação EKURO de Nacuca.

Dois) A Associação EKURO de Nacuca, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação têm a sede na Aldeia de Nacuca, localidade de Mararange, posto administrativo de Mirate, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com prazo indeterminado.

Quatro) A associação têm como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;
- d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo dez, n.º 2 destes estatutos;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

ARTIGO TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos.

ARTIGO QUATRO

(Receitas, capital social)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros são fixadas em Assembleia Geral;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação;
- d) O capital social da associação é de 3.000,00MT.

ARTIGO CINCO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO SEIS

(Dissolução, omissão)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) Tudo que for omissos nestes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Jatropa, cidade Chimoio, província da Manica, constituído a 27 de Setembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101623904, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 29 de Setembro de 201, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Jatropa, cidade de Chimoio, província da Manica. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Serviços financeiros e correctores de seguro;
- c) Construção civil, imobiliária e serviços;
- d) Actividade Industrial e de transporte;
- e) Actividades agrária e consultoria;
- f) Actividade turística e similares;
- g) Serviços de segurança;
- h) Actividades de ensino geral e técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcaís) pertencente ao único sócio o senhor Habibo da Graça Adamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Habibo da Graça Adamo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100198790B e NUIT 112535871.

Dois) É o único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 22 de Abril 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amuda Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Amuda Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Mola, vila sede do distrito de Nicoadala, província da Zambézia, constituída a 28 de Ab2022, registada sob NUEL 101746054, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Amuda Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Mola, vila sede do distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

- a) Comércio geral;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Actividade turística;
- d) Actividade industrial;
- e) Prestação e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do Capital social subscrito, pertencente ao sócio único Agostinho Amudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040600845636S, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, com NUIT 108516364.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Agostinho Amudo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Angelina Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101743659, a sociedade Angelina Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Angelina Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de refeições, ornamentação e *catering*, fornecimento de equipamentos de protecção individual, vestuário, calçado, material de escritório, uniforme, equipamentos informáticos, material de construção, produtos alimentares, géneros frescos, peixe e mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única

Angelina João Jorge Alguineiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portadora de Talão de espera Bilhete de Identidade n.º 285211001135846, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Abril de 2022, NUIT 101372650.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Angelina João Jorge Alguineiro, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Maio de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



ARBAT Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 8 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL101696286, denominada ARBAT Logística & Serviços, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Ronaldo Manuel

da Conceição Batalha e Aderito Conde da Conceição Batalha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ARBAT Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística e procurement;
 - b) Fornecimento de equipamentos para veículos e máquinas;
 - c) Manuseamento de cargas;
 - d) Actividades de engenharias e técnicas afins;
 - e) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
 - f) Edição de programas informáticos;
 - g) Actividades de programação de informática;
 - h) Actividades de consultoria e programação de informática;
 - i) Gestão e exploração de equipamento informático;
 - j) Reparação de computadores e equipamento periférico;
 - k) Reparação de equipamento de comunicação;
 - l) Outras actividades de serviços pessoais
- N.e.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Adérito Conde da Conceição Batalha, com a quota de 50% do capital social, equivalente à 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais); e

b) Ronaldo Manuel da Conceição Batalha, com a quota de 50% do capital social, equivalente à 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Ronaldo Manuel da Conceição Batalha, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Fevereiro, de 2022 — O Técnico, *Ilegível*.



Camaga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Camaga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Hospital, Chinde sede, distrito de Chinde, província da Zambézia, constituída a 17 de Fevereiro de 2021,

registada sob NUEL 101482340, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 17 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Camaga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Hospital, Chinde sede, distrito de Chinde, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Rajú Chaha Camaga, titular de Bilhete de Identidade n.º 040105431329A, emitido a 15/10/2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, com o NUIT 105661967, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rajú Chaha Camaga, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou seu mandatário.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Jardins da Regaleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759482, uma entidade denominada Casa Jardins da Regaleira, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Liliana Patrícia Gomes Monteiro, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC381006, emitido pela Autoridade Sef-Serv Estr e Fronteiras, a dias 10 de Março de 2022; e

Segundo. Alfredo Chadreque Jossias, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Inhambane, Muele-01, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102794876M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 1 de Novembro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Jardins da Regaleira, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Jardins da Regaleira, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Guitambatuno. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Alojamento turístico;
- b) Agenciamento de viagens;
- c) Consultoria em negócios;
- d) Restauração;
- e) Formação linguística, musical e profissional;
- f) Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo;
- g) Prestação de serviços de transporte e guia turístico;
- h) Prestação de serviços nas áreas de alojamento e restauração;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a quinze mil meticais, (15.000,00MT), pertencente à sócia Liliana Patrícia Gomes Monteiro, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma quota equivalente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Alfredo Chadreque Jossias, correspondente 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros

ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Chibata Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 128 á 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: David Francisco, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101091012B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a nove de Agosto de dois mil e doze e residente no bairro Vila-Nova, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Chibata Construções, Limitada), tem a sua sede na localidade Urbana n.º 2, na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão do sócio poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social,

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio David Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Cirumed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Maio de dois mil e vinte e dois foi constituída uma sociedade designada Cirumed, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º101760871, que nos termos do presente contrato, as partes concordam o registo de uma sociedade com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Cirumed, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kennedy Khaunda, n.º 624, bairro Sommerschild, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio de equipamentos médicos e consumíveis, mobiliário hospitalar e de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) divididos entre os sócios da seguinte forma:

- a) Pedro Rafael Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110100114298F, emitido na cidade de Maputo a 25 de Novembro de 2020 e válido até 24 de Novembro de 2030, residente bairro da Polana Cimento, rua Kassuende, n.º 140, 11.º andar, flat 20 na cidade de Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de 875.000,00MT (oitocentos e setenta e cinco meticais), representativa de trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Delvys Valdês Arango, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110100114322M, emitido na cidade de Maputo a 12 de Outubro de 2020 e válido até 11 de Outubro de 2030, residente bairro da Polana Cimento, rua Kassuende, n.º 140, 11.º andar, flat 20 na cidade de Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de 875.000,00MT (oitocentos e setenta e cinco meticais), representativa de trinta e cinco por cento do capital social.
- c) Alicia Valdês Machava, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110102175854A, emitido na cidade de Maputo a 30 de Agosto de 2017 e válido até 30 de Agosto de 2022, residente bairro Belo Horizonte, rua Jacarandas, n.º 16, Boane, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Representada neste acto pelo seu pai, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de dez por cento do capital social;
- d) Amália Valdês Machava, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110102175855P, emitido na cidade de Maputo aos 30 de Agosto de 2017 e válido até 30 de Agosto de 2022, residente bairro residente bairro Belo Horizonte, rua Jacarandas, n.º 16, Boane, passado

pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu pai, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dez por cento do capital social;

- e) Ana Júlia Valdês Machava, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110102175850C, emitido na cidade de Maputo a 30 de Agosto de 2017 e válido até 30 de Agosto de 2022, residente bairro residente bairro Belo Horizonte, rua Jacarandas, n.º 16, Boane, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu pai, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pedro Rafael Machava e Delvys Valdês Arango, como administradores e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores separadamente, podendo a assinatura de qualquer um obrigar sociedade e os mesmos tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração do pacto social do sócio da sociedade, Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Primeiro bairro Unidade Sagar, Avenida Karl Marx, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 29 de Março de 2022 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101135608, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, 6 de Abril de 2022.

Aos vinte e nove do mês de Março de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e quinze minutos, no nas instalações da empresa, cidade de Quelimane – Zambézia, decorreu uma reunião onde participou o senhor Mussa Rafic Amad, representado por procuração emitido pelo sócio da sociedade: Confiança Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor Ashraf Amad Ibrahim, com quota correspondente a cem por cento do capital social e a Sra Isa Soraia Rodrigues Correia de Moura na qualidade de trabalhador da mesma empresa.

Sem formalidades prévias, a reunião seguiu com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberação sobre novo administrador da empresa passando a cota em 100% ao mesmo;
- b) Atualização da Certidão Comercial, estatutos e *Boletim da República*;
- c) Atualização das novas condições de movimentação das contas bancárias nos bancos comerciais.

Aberta a sessão, presidida pelo senhor Mussa Rafic Amad, quanto ao ponto de agenda, após a explanação em relação a necessidade de indicação de novo administrador conforme prevê o artigo 986 do Código Civil, suportando-se de uma procuração, os presentes deliberaram positivamente a indicação de novo administrador Mussa Rafic Amad. Constatase a necessidade sobre actualizações dos documentos comerciais.

Fica assim a nova redacção do estatuto alterado com ref. ao *Boletim da República*, n.º 131, III/2019, de 9 de Julho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente será exercido pelo senhor Mussa Rafic Amad, que desde fica nomeado director-geral com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes a quem o mandatário para o efeito designado.

Dois) (...).

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido extraído o ponto da acta que vai assinada pelos presentes.

Quelimane, 29 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 5 de Maio de 2022 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101749541 cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Escola adopta a designação Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Três) A Escola, no desempenho da sua actividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus tem a sua sede no bairro Marmanelo, na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus tem por objecto:

- a) Assegurar a continuidade dos estudos dos alunos do ensino primário;

b) Garantir a integração e a dinamização da comunidade local;

c) Promover o desenvolvimento da comunidade local;

d) Contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes, um ensino de qualidade;

e) Promover, conjuntamente com a comunidade e instituições legais, a concretização de um projecto de ensino de qualidade e que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos local e regional;

f) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Dois) A Escola poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, bem como cooperar ou associar-se com outras instituições do género ou agrupamentos complementares locais e ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Estêvão Ângelo Fernando, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º040100704706P, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103723752.

ARTIGO QUINTO

(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus, compreende os seguintes órgãos:

- a) Da Entidade Proprietária;
 - i) Director da Entidade Proprietária;
 - ii) Director da Escola.
- b) Da Direcção Pedagógica
 - ii) Director Pedagógico;
 - ii) Adjunto do Director Pedagógico.
- c) Dos órgãos de Coordenação Pedagógica:

Directores de Turma.

ARTIGO SEXTO

(Administração financeira e patrimonial)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Estêvão Ângelo Fernando, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da escola.

Dois) A Escola Primária Completa Centro de Acolhimento Menino Jesus goza de plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial e, na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a Escola;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A Escola Primária Centro de Acolhimento Menino Jesus será dissolvida nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Salmo 37V.5, EI.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a folhas onze do livro B-traço um do livro de matrículas em nome individual, em uso nesta conservatória, encontra-se lavrada uma matrícula do teor seguinte:

Ano mes dia Apresentação n.º 1

2022 Abril 11

Matriculada n.º sete

Farmácia Salmo 37V.5, EI.

Felícia Andre Nikutume, solteira, natural de cidade de Pemba, residente em urbana número dois, cidade de Chimoio, bairro Tambara dois, de nacionalidade moçambicana. Objecto: Venda de medicamentos (farmácia). Sede: No bairro de Ntandedi, Vila de Mueda, província de Cabo Delgado e é por tempo indeterminado.- Iniciou as suas actividades no dia 25 de Janeiro de 2016. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Um requerimento de seis, de Abril de dois mil e dois, certidão negativa de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, alvará número seiscentos oitenta e cinco passada pelo Ministério da Saúde em trinta de Julho de dois mil e quinze, declaração tributária de actividades de quatro de Março de dois mil e dezasseis, passada pela autoridade tributária de Moçambique direcção-geral de impostos e

a identificação da requerente, que se arquivam no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra F a folhas 25 do livro de índice de comerciantes em nome individual sob o n.º 01, Aconservadora, assinalo ilegível.

Está conforme.

Mueda, 11 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Siga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101734412, denominada Grupo Siga, limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Verónica da Maria Miguel Siteo e Quisito Henrique Gandar Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Siga, Limitada, é uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de matéria de construção, representação de marcas, comissões e consignações;

b) Distribuição de produtos (bebidas espirituosas e não espirituosas, detergentes e de primeira necessidade), representação de marcas, comissões e consignações, comércio geral;

c) Comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação;

d) Transportes de carga e de passageiros;

e) Exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus derivados;

f) Comercialização de imóveis.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras e quaisquer actividades relacionadas direitas ou indirectamente com objectivo principal, em que os sócios decidirem e depois de devidamente autorizado por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Verónica da Maria Miguel Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quisito Henrique Gandar Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em outros bens uma ou mais vezes, de acordo com novos investimentos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo porem, a respectiva subscrição ser preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Os sócios gozam de direito de transparência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e sem direito de crescer entre si.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Quisito Henrique Gandar Júnior, que desde já fica designado como gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: *a)* Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral, *b)* Representar a sociedade em juízo e fora dele, *c)* Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral, *d)* Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos, *e)* Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente as assinaturas do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou director-geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem

legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver. Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte aos sócios o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 5 de Abril, de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

I Think & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, foi constituída, a 22 de Fevereiro de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101708667, uma sociedade denominada I Think & Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Ângelo Fernando Maduela Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente atualmente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100460532I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Junho de 2017; e

Zainadine Duarte Manguê Abdulcarde, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente atualmente no bairro Central, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101988994J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de I Think & Prestação de Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 247, bairro das Mahotas, rés-do-chão, n.º 247, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a)* *Design* gráfico e impressão de materiais de publicidade;
- b)* Consultoria de IT (*software/hardware*);
- c)* Criação de *websites* e contas de *e-mail* empresariais;
- d)* Criação, *design* e implementação de sistemas informáticos e aplicativos móveis (*Android/iOS*);
- e)* Montagem e reparação de computadores;
- f)* Integração de sistemas;
- g)* Venda de acessórios;
- h)* Segurança;
- i)* Montagem de câmaras de segurança;
- j)* Montagem de portões eléctricos;
- k)* Montagem de *eletrofence*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividade conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim repartido:

- a)* 50.000,00MT, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ângelo Fernando Maduela Júnior; e
- b)* 50.000,00MT, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zainadine Duarte Manguê Abdulcarde.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Ângelo Fernando Maduela Júnior e Zainadine Duarte Manguê Abdulcarde, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação de sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada à reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios, as suas partes sociais continuarão com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Joseph Multi Serviços & Transporte Logística, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101726657, denominada Joseph Multi Serviços & Transporte Logística, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Buraimo Ramos Joseph e Buraimo Ramos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Joseph Multi Serviços & Transporte Logística, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Cariató, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos autorizados por lei moçambicana;

- b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei;
- c) Transportes e logística; e
- d) Serviços mecânicos-auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas assim:

- a) 80.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social subscrito, pertencentes ao sócio Buraimo Ramos; e
- b) 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Joseph Buraimo Ramos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias semestralmente e, extraordinariamente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas de exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) Tratar outros assuntos relevantes e inerentes à sociedade.

Dois) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Três) Desde já é designado como sócio gerente o senhor Buraimo Ramos, cujo mandato iniciará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101439089, denominada Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Vicky Maree Puncheon, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Muxara, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços prestados de consultoria *offshore*;
- b) Exercer outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, equivalente a 100% do capital social e pertencente à única sócia Vicky Maree Puncheon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pela única sócia, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) A gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pela única sócia Vicky Maree Puncheon.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

LogExpress-Logística & Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101749126, denominada LogExpress-Logística & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Davide Manuel Samuel Davide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de LogExpress-Logística & Serviços, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, na avenida 25 de Setembro.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- a) Transporte & logística de mercadorias;
- b) Armazenagem;
- c) Consultoria aduaneira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Davide Manuel Samuel Davide.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Davide Manuel Samuel Davide, que desde já fica nomeado gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SETE

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Pemba, 5 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Lugela Agro Comercial, Transporte e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade denominada Lugela Agro Comercial, Transporte e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Derruba, avenida/rua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 11 de Abril de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101736520.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lugela Agro Comercial, Transporte e Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Mocuba, é do âmbito provincial, podendo criar e extinguir delegação ou qualquer outra de representação distrital ou provincial por deliberação e em obediência à lei.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de produtos alimentares, comercialização de insumos agrícolas, prestação de serviços, restauração, carpintaria, electricidade, mecânica, transporte de cargas, acomodação, processamento de produtos agrários, criação e comercialização de produtos avícolas e medicamentos para animais.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único

sócio Fernando Augusto César, natural de Namatida, Namacurra e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101781679J, emitido a 6 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 401175059.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Fernando Augusto Cesar ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil e encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade deverão ser registadas em acta no livro de actas e serão tomadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá transformar-se num outro tipo, nomeadamente em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Master Medical Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade designada Master Medical Clinic, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101760766.

Nos termos do presente contrato, as partes concordam com o registo de uma sociedade com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Master Medical Clinic, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 640, bairro da Sommerschild, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa e farmácia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Pedro Rafael Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100114298F, emitido na cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2020, e válido até 24 de Novembro de 2030, residente no bairro Polana Cimento, rua Kassuende, n.º 140, décimo primeiro andar, *flat* 20, na cidade de Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), representativa de trinta e cinco por cento do capital social;

- b) Delvys Valdés Arango, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100114322M, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2020 e válido até 11 de Outubro de 2030, residente no bairro Polana Cimento, rua Kassuende, n.º 140, décimo primeiro andar, *flat* 20, na cidade de Maputo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no

valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de trinta e cinco por cento do capital social;

c) Alcía Valdês Machava, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102175854A, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Agosto de 2017, e válido até 30 de Agosto de 2022, residente no bairro Belo Horizonte, rua Jacarandas, n.º 16, Boane, passado pela Direção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu pai, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de dez por cento do capital social;

d) Amália Valdês Machava, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102175855P, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Agosto de 2017, e válido até 30 de Agosto de 2022, residente no bairro Belo Horizonte, rua Jacarandas, n.º 16, Boane, passado pela Direção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de dez por cento do capital social; e

e) Ana Júlia Valdês Machava, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102175850C, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Agosto de 2017, e válido até 30 de Agosto de 2022, residente no bairro Belo Horizonte, rua Jacarandas, n.º 16, Boane, passado pela Direção de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pedro Rafael Machava e Delvys Valdês Arango, como administradores e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores separadamente, podendo a assinatura de qualquer um obrigar sociedade e os mesmos têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de um de Agosto de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mini Mercado, Limitada, com sede no bairro Alto Gingone, rua da ANE, cidade de Pemba, matriculada, nos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101281507, e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por igual entre os sócios Azrudin Amiralí Anadani e Shahir Alnoor Mohan, com a seguinte ordem de trabalho: cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Azrudin Amiralí Anadani e Shahir Alnoor Mohan, detentores de 100% do capital social, por não lhes convier continuar na sociedade, cederam a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Tanveer Imtiyaz.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Tanveer Imtiyaz.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 9 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101708977, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Tejal Shantilal possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ashit Shantilal Mohanlal Jamnadas.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ashit Shantilal Mohanlal Jamnadas e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio Ashit Shantilal Mohanlal Jamnadas.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Novac Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, de vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Novac Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua do Porto, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 101170365, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pela sócia Monique Coetsee sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio, aumento do objecto e do capital social e a consequente transformação do pacto social na sociedade. A sócia única Monique Coetsee admite novo sócio o senhor Shaun Coetsee, a quem cede parcialmente a sua quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Deliberou também o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). Deliberou ainda o aumento do objecto social passando a exercer também a actividade de aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, alterando o pacto social nos artigos referentes a denominação social, deixando de ser uma sociedade unipessoal denominada Novac Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada para Novac Logistic, Lda, alterou também os artigos referentes ao capital social e a gerência da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Novac Logistic, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Logística;
- c) *Marketing*;
- d) *Procurement*;
- e) Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial; e
- f) Fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencendo a sócia Monique Coetsee;

- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Shaun Coetsee.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Assinatura do administrador que será válida isoladamente; e
- c) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades sociais

A gerência e administração e representação da sociedade, será exercida por qualquer dos sócios Monique Coetsee e Shaun Coetsee, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

O Embomdeiro 1977 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação O Embomdeiro 1977 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 10 de Maio de 2022, Registada sob NUEL 101752704, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada de denominação O Embomdeiro 1977 – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa privada com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Sinacurra, Avenida Heróis de Libertação Nacional, n.º 1.220, cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto bar e restaurante tais como: Prestação de serviços, *catering*, fornecimento de bens e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a sócio único Erasmo Ricardo Valente, correspondentes a 100% do capital social, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102357563M, emitido a 4 de Maio de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 103390011.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo sem observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Erasmo Ricardo Valente, podendo nomear mandatários, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos neste presente estatuto, poderá ser regulado segundo os princípios da Lei Comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade, doravante OFEC., tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 28 de Abril de 2022, registada sob NUEL 101749053, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 28 de Abril de 2022.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de OFEC – Organização para o Fortalecimento Económico da Comunidade, doravante OFEC.

Dois) A OFEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito ou objecto)

Um) A OFEC tem por objecto ajudar as populações carenciadas.

Dois) A OFEC prossegue os seus objectivos nos domínios, económico e social, abrangendo todo o território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A OFEC, tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Mache, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local, dentro do território nacional, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A OFEC constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A OFEC tem como objectivos gerais contribuir para o desenvolvimento económico e sustentável das comunidades, dirigindo a sua acção para as populações mais carenciadas, visando a elevação das condições de vida das populações e o aumento da sua capacidade na participação e gestão de rendimentos para o auto-sustento, e prosseguirá objectivos específicos como:

- a) Promover o financiamento das comunidades carenciadas, na realização de actividades geração de rendas,

nos domínios negócios informais e formais e outros, com vista a erradicação da pobreza;

- b) Promover o desenvolvimento de actividades de formações a comunidade referente a gestão de negócio e geração de renda rumo a independência financeira, e formação tendentes à dinamização e criação de auto-emprego e postos de trabalho;
- c) Promover o autofinanciamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança familiar;
- d) Promover a educação financeira, incentivando a comunidade a fazer poupança, baseadas e geridas pelas comunidades, ou via banco de forma a criar reservas para situações de emergências sociais, pessoais e das calamidades naturais;
- e) Promover e reforçar a capacidade organizacional da comunidade com vista a tornarem-se auto-suficientes, autónomos e auto-confiantes na gestão dos seus recursos económicos e sociais de modo a envolverem-se em actividades geradoras de rendimento e criar uma segurança de vida para si e suas famílias;
- f) Promover acções de informação, formação, consciencialização e coligação com outras instituições interessadas, para influenciar as políticas e práticas de finanças rurais em prol dos mais desfavorecidos;
- g) Promover actividades de geração de renda para a comunidade, através do empreendedorismo e apoiar com técnicas de gestão e monitorização do negócio.

Dois) O exercício de qualquer tarefa indicada no número anterior, carece de comunicação prévia e anuência dos órgãos administrativos competentes para o efeito.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para cooperar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

A OFEC é constituída por quatro tipos de membros divididos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: todos os signatários da escritura de constituição da associação;

- b) Membros efectivos: Se encontram devidamente inscritos e contribuem mensalmente com o valor da contribuição plena, activa, efectiva e permanente;
- c) Membros beneméritos: os que contribuem com donativos e doações e aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da directoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação quer sejam pessoas singulares ou colectivas.
- d) Membros Honorários: são personalidades de reconhecimento, ou seja, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da directoria à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada e ratificada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros fundadores)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e as contas da associação;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Gozar de todos os direitos dos membros fundadores, exceptuando o direito de ser eleito para o cargo da Presidência da Associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários gozam de todos os direitos reconhecidos para os membros fundadores exceptuando o definido na alínea *b*) do artigo 8 e a alínea *c*) do artigo 10 do presente estatuto.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a*) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b*) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c*) Pagar pontualmente a quota mensal e ou anual;
- d*) Exercer os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Qualquer membro que viole os preceitos do presente estatutos, será sujeita às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado:

- a*) Repreensão;
- b*) Suspensão;
- c*) Demissão;
- d*) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da OFEC:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidade)

A qualidade de titular de órgão, é intransmissível quer por actos inter-vivos ou *mortis causa*.

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e será composta pela universalidade dos membros e pelos representantes dos parceiros de cooperação.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e dois vogais eleitos de entre os membros.

Três) As convocatórias são assinadas pelo presidente da mesa ou excepcionalmente por uma pessoa por ele indicada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo Conselho de Direcção, cujas sessões ordinárias decorrem 1 vez por ano, e extraordinariamente, sempre que a Direcção ou mais de metade dos seus membros assim o desejarem.

Dois) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes nas sessões.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- b*) Decidir e deliberar sobre a reforma, revisão e qualquer alteração dos estatutos;
- c*) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d*) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- e*) Aprovar o balanço e contas do exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f*) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- g*) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;

h) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;

i) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

j) Fixar o valor das quotas mensais e/ou anuais;

k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

l) Deliberar sobre os programas da associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;

m) Estabelecer e fixar o montante do valor (mínimo) das contribuições mensais e anuais dos membros;

n) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

o) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação;

p) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da associação e opções estratégicas;

q) Conceder o título de membros honorários e aprovar ou não a proposta de indicação dos membros beneméritos.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e representação da OFEC, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção, director adjunto, tesoureiro, um secretário e um vogais.

Três) Os membros da Direcção Executiva são eleitos por voto secreto ou aclamação e o seu mandato terá a duração de 2 anos, renováveis por igual período se admitida a sua reeleição.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo chancelor ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

Quatro) Os membros, principalmente os fundadores, beneméritos e honorários são protegidos por normas que garantem uma certa vantagem e benefícios relativamente aos outros. Sendo assim, cabe ao Conselho Fiscal, julgar os membros que suspeitos de transgredir as regras e comandos da associação ou que tenham se portado de maneira inadequada.

ARTIGO VINTE E DOIS

(funcionamento do conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, que actua de forma independente dos outros órgãos administrativos da associação, é responsável pela fiscalização das contas e das actividades financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(competência do Conselho Fiscal)

São as competências do Conselho Fiscal a saber:

- a) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O património social da Associação OFEC é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A Associação OFEC dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação OFEC só responde o património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação OFEC:

- a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação OFEC, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) Os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação OFEC;
- e) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

Dois) Constituem despesas da Associação OFEC:

- a) Os encargos de funcionamento;
- b) As resultantes de imposições legais;
- c) As resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) Outras resultantes da sua actividade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Administração financeira)

Um) A Associação OFEC goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a Associação OFEC pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo anterior;

- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de Direcção. Sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o direito delegar.

Três) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas assinatura do director, a nível da sede e dos coordenadores provinciais, na respectiva província.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Cinco) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatutos são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de todos membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à assembleia geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da OFEC.

Quelimane, 4 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rakel Rent House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101744957, denominada Rakel Rent House – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Tecla Sispa Momba Mbedo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Rakel Rent House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Acordos de Lusaka, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços na área de imobiliária, aluguer de viatura e outras áreas que achar necessárias, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de Tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Tecla Sispa Momba Mbedo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Tecla Sispa Momba Mbedo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, no termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, a 28 de Abril de 2022. — A Técnica,
Ilegível.

RR Engineering Construction Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101745325, denominada RR Engineering Construction Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Braitone Ruben Bucuro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RR Engineering Construction Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, bairro de Cimento, localidade de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção;
- b) Actividade de arquitectura;
- c) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) Reparação e manutenção e eléctrica;
- e) Instalação eléctrica;
- f) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- g) Montagem, manutenção e reparação de ar condicionados;
- h) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- i) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- j) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Braitone Ruben Bucuro, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Braitone Ruben Bucuro, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Rubiar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Rubiar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Avenida Hamed Sekou Tore, bairro Sinacura 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 11 de Fevereiro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101506266, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rubiar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Avenida Hamed Sekou Tore, bairro Sinacura 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, sucursais, delegações em qualquer parte do território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Transporte de carga;
- c) Fornecimentos de bens;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, será na importância de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), a uma única quota com o mesmo valor nominal totalmente subscrita e integralizada pela sócia única Telma Denise Rodrigues de Sousa Coelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101317436B, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, NUIT 401242791 correspondente 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da Rubiar – Sociedade Unipessoal, Limitada caberá sua única sócia Telma Denise Rodrigues de Sousa Coelho, qualificado no preambulo deste instrumento, para o que esta dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por iniciativa do sócia única, que nessa hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, estes os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em casos de tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101750310, a sociedade Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adota a denominação Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: aluguer de viaturas, venda de viaturas, importação de peças de viaturas, serviços de limpeza, venda de capulanas, jardinagem, aluguer de equipamentos industriais, fomigação, *car wash*, estalação eléctrica, venda de produtos alimentares, reparação de viaturas, talho, serralharia, pintura e bate chapa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio – Guifiti Josefa, solteiro maior, natural de changara, de nacionalidade moçambicana,

com NUIT 112411151, portador Bilhete de Identidade n.º 050100421308N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 17 de Fevereiro de 2020, residente na Cidade de Tete, em UC Massingir, na Avenida Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Gifiti Josefa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia

Insolvência da Sociedade Nova Algodoeira, Limitada

Autos do Processo de Insolvência n.º 10/2019-B que corre trâmites na 1.ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

Através do presente Edital, a Administradora de Insolvência da sociedade Nova Algodoeira, Limitada, Olga Maria Domingos Figueiredo MACUIANE, comunica, nos termos do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1/2013 de 4 de Julho (Aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais), a todos os interessados, o Quadro Geral de Credores da Sociedade Nova Algodoeira, Limitada, Sociedade Insolvente, consolidado e homologado pelo juiz da causa, nos termos da lei.

QUADRO GERAL DE CREDITORES

ENTIDADE	NATUREZA	USD	MZN	NOTAS
CRÉDITOS COM GARANTIA				
BANCO BCI	FINANCIAMENTO MLP	1.401.966,18		
BANCO BCI	JUROS EM DÍVIDA MLP	140.834,48		
BANCO BCI	FINANCIAMENTO CCC	0,00		
BANCO BCI	JUROS EM DÍVIDA CCC	44.706,66		
	SUB-TOTAL	1.587.507,32	98.790.580,53MT	
CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO CREDITÓRIO				
RAFAEL TANLEQUE	CRÉDITOS SALARIAIS	0,00	368.000,00	Processo pendente – Recurso interposto para o Tribunal Superior de Recurso de Nampula
	SUB-TOTAL		368.000,00	
CRÉDITOS COMUNS				
AGRIFOCUS, LDA	FORNECEDOR DE AGROQUÍMICOS	51.896,02	3.250.247,74	Processo pendente – Recurso interposto para Tribunal Superior de Recurso de Maputo

				Tribunal Superior de Recurso de Maputo
MANICA	TRANSITÁRIOS/DESPACHANTE		291.668,49	
TMCEL	TELECOMUNICAÇÕES		70.041,88	
KPMG	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		407.104,27	
ANTÓNIO REGALO	CRÉDITOS DIVERSOS	40.000,00	2.531.200,00	
	SUB-TOTAL	91.896,02	6.550.262,38	
CRÉDITOS SUBORDINADOS				
SÓCIO JOSÉ FINO	PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	1.658.422,27		
SÓCIO JOSÉ FINO	SUPRIMENTOS	1.150.160,16		
	SUB-TOTAL	2.808.582,43		

Quelimane, 9 de Maio de 2022.

O Juíz de Direito, *Teófilo da Fonseca Bolacha*.

A Administradora de Insolvência, *Olga Maria Domingos Figueiredo Macuiane*.

2on Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta 01/2022 de cinco dias do mês de Maio de dois mil vinte e dois, a Sociedade 2on Consultores & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º 100780909, deliberou a alteração do artigo segundo da sede da sociedade dos estatutos na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro da Costa do Sol, rua Major Cândido, talhão 54, 2.º andar direito, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente. Dois) (...).

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510